



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Determino o apensamento do **PLG. 32/2022**, de Autoria do Governador do Estado que, “Altera a Lei nº 3.617, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Fundo Estadual de Transporte – FET, e adota outra providência”, ao , **PL. 769/2022**, de Autoria do Senhor Deputado **Zé Roberto Lula** que, “Altera a Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019, que Institui o Fundo Estadual de Transporte – FET, e adota outras providências”, que se encontram em tramitação nesta comissão, em virtude de materias conexas.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Ricardo Ayres.

Deputado RICARDO AYRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a) IVORAX DE LIRA Relator(a) do(a) referente
ao(a) PL 169/2022, na Reunião Conjunta das Comissões de
Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do consumidor,
Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2022.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

Projeto de Lei nº 32/2022.

Altera a Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019, que
“Institui o Fundo Estadual de Transporte – FET, e
adota outra providência.

EMENDA ADITIVA

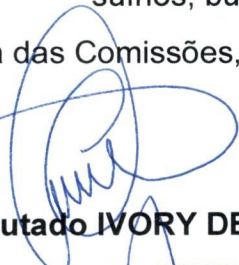
Acrescenta-se o inciso IV ao § 2º do art. 7º com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 2º.....

IV – as remessas nas operações internas com animais vivos: bovinos,
suínos, bubalinos, caprinos, ovinos e equinos, inclusive aves.”

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

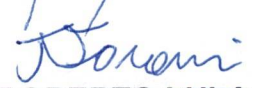

Deputado IVORY DE LIRA


Deputado OLYNTHO NETO

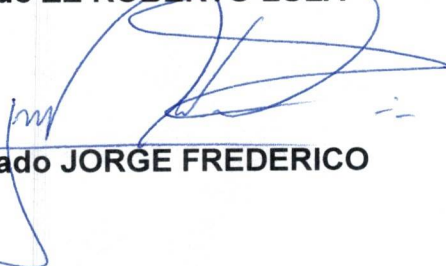

Deputado ISSAM SAADO


Deputado RICARDO AYRES


Deputada AMÁLIA SANTANA


Deputado ZÉ ROBERTO LULA


Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO


Deputado JORGE FREDERICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 769/2022
Projeto de Lei nº 32/2022

AUTOR: Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

COAUTOR: **GOVERNADOR DO ESTADO**

ASSUNTO: Altera a Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019, que "Institui o Fundo Estadual de Transporte – FET, e adota outras providências".

RELATOR: Deputado **IVORY DE LIRA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado ZÉ ROBERTO LULA, o Projeto de Lei nº 769/2022, que "Altera a Lei 3.617, de 18 de 2019, que Institui o Fundo Estadual de Transporte – FET, e adota outras providências".

O presente Projeto visa aumentar o valor do percentual a ser recolhido pelos contribuintes que promovam as operações de saídas ou com destino a exportação previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Federal 87, de 13 de setembro de 1996, ainda que não tributadas, de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, no percentual de 0,2% para 1,65%.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Governador do Estado, foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O Coautor afirma que a matéria constitui medida compensatória dedicada a minimizar a perda da arrecadação de receitas estaduais resultante dos efeitos das Leis Complementares Federais nºs 190, 192 e 194, respectivamente,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



de 4 de janeiro, 11 de março e 23 de junho de 2022, a partir de quando foram alteradas as alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos combustíveis, energia e comunicação.

Portanto, ajusta-se o art. 7º da Lei Estadual nº 3.617/2019 para registrar o percentual 1,2% de recolhimento do FET, englobando doravante operações de saídas, ainda que não tributadas, inclusive com destino à exportação ou equiparadas à exportação.

Na propositura do Governo exclui-se desse propósito os combustíveis líquidos ou gasosos e lubrificantes derivados ou não de petróleo, bem assim as remessas efetuadas por produtor rural, com destino a armazém geral, leilão, exposição ou feiras e os respectivos retornos, desde que observados os prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e as saídas efetuadas por produtor rural de ovos e mercadorias oriundas de hortaliças.

Desse modo, a proposta encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Foi apresentada emenda aditiva conjunta para excluir da taxaço as remessas nas operações internas com animais vivos: bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos e equinos, inclusive aves

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite,. Portanto acolho o texto do **PL 32/2022 com a emenda aditiva coletiva**, por ser mais abrangente, deixando de acolher o Projeto de Lei n. 769/2022.

Ante o exposto, por considerar a relevância da presente iniciativa e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da propositura conforme o texto do **PL 32/2022 com a emenda aditiva coletiva**, deixando de acolher o Projeto de Lei n. 769/2022, com emenda aditiva em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Deputado **IVORY DE LIRA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) IVORY DE LIRA referente

ao(a) PK 769/2022 na Reunião Conjunta das Comissões de
Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Encaminhe-se ao Arquivo

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **VALDEREZ C. BRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** o **PL. 769/2022**, de autoria do
Senhor Deputado **Zé Roberto Lula**, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões